



Nota Técnica nº: 4/2025/SES/CPC-GEAG-22496

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DE GOIÁS
SUBSECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E COMPLIANCE/SES - SUBCIC/SES
SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE INTERNO E CORREIÇÃO - SUPCIC
GERÊNCIA DE AUDITORIA GOVERNAMENTAL - GEAG

I - INTRODUÇÃO

Processo SEI nº	202300010001740
Contrato de Gestão nº	037/2019 - SES/GO
Vigência do Contrato de Gestão / Termos Aditivos	25/08/19 a 24/08/23
Período anual da Prestação de Contas	01/01/2022 a 31/12/2022

Órgão Supervisor/Contratante	Secretaria de Estado da Saúde - SES/GO
CNPJ	02.529.964/0001-57
Organização Social/Contratada	Instituto de Medicina, Estudos e Desenvolvimento - IMED
CNPJ	19.324.171/0001-02 (matriz) / 19.324.171/0004-47 (filial)
Unidade Pública	Hospital Estadual de Trindade - Walda Ferreira dos Santos (HETRIN)

Valor mensal dos repasses financeiros realizados (51101202)	Janeiro	R\$ 4.470.773,35	Julho	R\$ 2.662.609,83
	Fevereiro	R\$ 1.653.763,97	Agosto	R\$ 9.249.259,33
	Março	R\$ 5.489.803,80	Setembro	R\$ 109.617,64
	Abril	R\$ 2.780.338,75	Outubro	R\$ 3.904.890,18
	Maior	R\$ 2.747.453,79	Novembro	R\$ 4.338.334,11
	Junho	R\$ 164.250,00	Dezembro	R\$ 10.894.024,74
Total anual dos repasses financeiros realizados	R\$ 48.465.119,49 (quarenta e oito milhões, quatrocentos e sessenta e cinco mil cento e dezenove reais e quarenta e nove centavos).			

II - ESCOPO DA INSPEÇÃO

Trata-se de trabalho de avaliação realizado pela Subsecretaria de Controle Interno e Compliance, unidade subordinada tecnicamente à Controladoria-Geral do Estado, em cumprimento do previsto Resolução Normativa nº 013/2017 - TCE/GO, Anexo III, item 3, vigente à época, com avaliação dos seguintes pontos: adequada formalização e tempestividade na prestação de contas anual de 2022, avaliação dos trabalhos desenvolvidos pela comissão de avaliação e fiscalização, referente à execução do Contrato de Gestão nº 37/2019 SES/GO.

As contas anuais foram submetidas pela Organização Social Instituto de Medicina, Estudos e Desenvolvimento - IMED ao Órgão Supervisor SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE signatária do ajuste, conforme Cláusula Segunda do Contrato de Gestão nº 37/2019 SES/GO com o objetivo de avaliar a aplicação dos recursos públicos, o adimplemento do seu objeto e, principalmente, o alcance dos resultados almejados. Nos termos Item 17, do Anexo I, da Resolução Normativa nº 013/2017 - TCE/GO e disposições do termo de contrato de gestão, a prestação de contas da Organização Social deverá conter Parecer conclusivo, emitido pelo responsável pelo órgão ou entidade supervisora, com descrição da análise efetuada sobre a contas (regular, regular com ressalvas ou irregular, utilizando os parâmetros estabelecidos nos artigos 72 a 74 da Lei nº 16.168/2007).

III - LEGISLAÇÃO BÁSICA DE REFERÊNCIA**Constituição Estadual**

Art. 25 - A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Estado e das entidades da administração direta e indireta, no que se refere à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Assembleia Legislativa mediante controle externo e **pelo sistema de controle interno de cada Poder**.

Art. 29 - Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, **sistema de controle interno com a finalidade de:**

- I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual e a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Estado;
- II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração estadual, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
- III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Estado;
- IV - **apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.**

Lei nº 16.168, de 11 de Dezembro de 2007. Dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

Art. 2º Ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás, no âmbito de sua competência e jurisdição, assiste o poder regulamentar, podendo, em consequência, **expedir atos normativos sobre matéria de sua atribuição e sobre a organização dos processos que lhe devam ser submetidos**, obrigando os jurisdicionados ao seu cumprimento, sob pena de responsabilidade.

Lei nº 15.503, de 28 de Dezembro de 2005.

Dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais estaduais, disciplina o procedimento de chamamento e seleção públicos e dá outras providências.

Resolução Normativa nº 5/2018. de 20 de Agosto de 2018

Anexo I - RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE DEVEM COMPOR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS ORDENADORES DE DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES E FUNDOS ESPECIAIS DO ESTADO DE GOIÁS

Item 13 - Documentos relativos ao processo de contas anual do órgão/entidade relacionados aos contratos de gestão conforme exigidos pela Resolução Normativa que trata da "fiscalização das organizações sociais, da formalização e da execução dos contratos de gestão firmados pelo Estado de Goiás" (Item aplicado aos órgãos contratantes e/ou entidades supervisoras da área de atuação correspondentes à atividade fomentada).

Resolução Normativa nº 013/2017 TCE/GO

Resolução vigente à época, que "Dispõe sobre a fiscalização da qualificação de entidades como organizações sociais, da formalização e da execução dos contratos de gestão firmados pelo Estado de Goiás, e **regulamenta as prestações de contas anuais a serem disponibilizadas aos órgãos ou entidades supervisoras** e dá outras providências".

Anexo III, Item 3 - "Nota técnica do Órgão central de Controle Interno, a ser enviada diretamente ao Tribunal, por meio do Portal TCENet, disponível no endereço www.tce.go.gov.br, evidenciando a aplicabilidade dos indicadores quanto aos aspectos de eficácia, eficiência, efetividade, economicidade, bem como a legalidade e legitimidade do processo de prestação de contas do contrato de gestão, além da avaliação quanto: a) à adequada formalização, prevista no art. 3º desta resolução, e tempestividade na prestação de contas anual, inclusive sua disponibilização aos órgãos competentes em homenagem ao princípio da transparência pública; b) aos trabalhos desenvolvidos pela comissão de avaliação e fiscalização, realizados pela contratante."

Portaria nº 163/2024 - CGE/GO

Art. 23. As disposições desta portaria aplicar-se-ão às ações de controle que se encontrarem na fase de execução e as iniciadas a partir da publicação desta norma.

Anexo Único

Art. 39. As prestações de contas anuais relativas aos Contratos de Gestão, formalizados entre o poder público e Organizações Sociais, ao serem recebidas na CGE, serão analisadas com a emissão de nota técnica, a ser enviada diretamente ao Tribunal, por meio do Portal TCENet, disponível no endereço www.tce.go.gov.br, evidenciando a aplicabilidade dos indicadores quanto aos aspectos de eficácia, eficiência, economicidade e efetividade (quando possível), bem como a legalidade e legitimidade do processo de prestação de contas do contrato de gestão, além da avaliação quanto:

I - a adequada formalização e tempestividade na prestação de contas, inclusive sua disponibilização aos órgãos competentes;

II - avaliação dos trabalhos desenvolvidos pelas comissões de avaliação e fiscalização.

IV - PREÂMBULO

4.1. A presente prestação de contas anual foi submetida à apreciação do órgão supervisor em cumprimento ao dever de prestar contas, de acordo com os artigos 13 ao 17 do Anexo I da Resolução Normativa nº 013/2017 do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, que regulamenta a "Execução do Contrato de Gestão e Respectiva Prestação de Contas Anual".

4.2. Segundo previsão do Art. 10 da Resolução Normativa nº 013/2017 do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, compete ao Conselho Fiscal, ao órgão contratante e à entidade supervisora os procedimentos de controle e fiscalização dos recursos públicos repassados às Organizações Sociais e o cumprimento das metas pactuadas no contrato de gestão.

4.3. A fim de subsidiar a prestação de contas de 2022, a presente Nota Técnica, quando aplicável, é elaborada com base nos documentos apresentados pelo órgão supervisor para estabelecer os comparativos entre o exercício de 2022 e os dois anteriores, de modo a evidenciar a aplicabilidade dos indicadores quanto aos aspectos de eficácia, eficiência, efetividade, economicidade, bem como a legalidade e legitimidade do processo de prestação de contas do contrato de gestão - conforme item 3, Anexo III, da Resolução Normativa nº 13/2017.

4.4. Registra-se que compete ao contratante fazer constar no processo de prestação de contas anual, as peças documentais previstas no Art. 5º da Resolução Normativa nº 013/2017 do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, juntamente com o parecer conclusivo do dirigente máximo do órgão supervisor, nos termos do item 1 do Anexo III da resolução em epígrafe.

4.5. A presente análise se efetiva com base nos dados e informações contidos no Processo SEI da Prestação de Contas Anual, enviado eletronicamente para esta Subsecretaria de Controle Interno e Compliance em 14/07/2023, sendo aplicado a seguinte metodologia:

4.5.1. Verificação da aderência entre as normas e a prestação de contas:

Item V - Check-list dos dispositivos exigidos pelo TCE na RN 013/2017 Anexo I e II.

4.5.2. Análise de relatórios gerenciais:

Relatórios gerenciais e de atividades emitidos pela diretoria e aprovados pelo conselho de administração;

Relatórios financeiros dos recursos repassados pelo Poder Público, dos rendimentos auferidos e suas destinações;

Relatórios COMACG - Comissão de Monitoramento e Avaliação dos Contratos de Gestão.

4.5.3. Verificação dos resultados dos trabalhos realizados pela comissão de acompanhamento e avaliação do Órgão Supervisor:

Contratos de Gestão e seus Termos Aditivos;

Relatório da Comissão de Avaliação constituída por portaria em obediência a legislação vigente e aos contratos de gestão e Termos Aditivos;

Cópia da Portaria que comprove a constituição da Comissão de avaliação conforme estabelecido no § 2º, do

art. 10 da Lei 15.503/05, no Contrato de Gestão e seus Termos Aditivos.

4.5.4. Análise do relatório de auditoria independente:

Relatório de auditoria externa sobre as Demonstrações Contábeis.

4.5.5. Análise das medidas adotadas pela contratante e contratada, objetivando o saneamento das inconformidades ocorridas no exercício financeiro, que geraram prejuízos ao erário ou inviabilizaram o alcance das metas fixadas no contrato de gestão:

Parecer conclusivo, emitido pelo responsável pelo órgão ou entidade supervisora, com descrição da análise efetuada sobre as contas;

Resultados de Inspeções e Auditoria concluídas.

4.6. Sendo assim, o estudo dos papéis de trabalho apresentados objetivou verificar os resultados atingidos pela contratada, em harmonia com o "Capítulo I - Da Fiscalização das Organizações Sociais" e da documentação constante do Anexo III estampados na supracitada Resolução do TCE/GO, em especial em seu item 3, alíneas "a" e "b", transcritos (conforme redação dada pela RN nº 4/2018) a seguir:

ANEXO III

Dos Documentos a Serem Encaminhados ao TCE-GO no Bojo Da Prestação De Contas Anual Do Órgão Ou Entidade Supervisora

3. Nota técnica do órgão central de controle interno, a ser enviada diretamente ao Tribunal, por meio do Portal TCENet, disponível no endereço www.tce.go.gov.br, evidenciando a aplicabilidade dos **indicadores quanto aos aspectos de eficácia, eficiência, efetividade, economicidade, bem como a legalidade e legitimidade** do processo de prestação de contas do contrato de gestão, além da avaliação quanto:

a) à adequada formalização, prevista no art. 3º desta resolução, e tempestividade na prestação de contas anual, inclusive sua disponibilização aos órgãos competentes em homenagem ao princípio da transparência pública;

b) aos trabalhos desenvolvidos pela comissão de avaliação e fiscalização, realizados pela contratante

V - CHECKLIST - ANEXO I e III - Resolução Normativa nº 013/2017 do Tribunal de Contas do Estado de Goiás

5.1. Considerando a análise da documentação constante nos autos do processo 202300010001740, foi elaborado o CHECK LIST (60883300) em 12/07/2024;

5.2. Considerando que o órgão supervisor inseriu nova documentação nos autos, a fim de atender aos itens dos Anexo I e III da RN nº 013/2017 do TCE/GO, foi realizada análise de todo arcabouço documental acostado aos autos, em especial a documentação inserida após a emissão do CHECK LIST (60883300) visando o atendimento dos itens 14.s, 15, 16, 17.g, 17.h, 17.i e 17.l.

5.3 Check list final, conforme a seguir:

V - CHECK LIST DOS DISPOSITIVOS EXIGIDOS PELO TCE/GO	
Anexo I e III - Resolução Normativa nº 013/2017 do Tribunal de Contas do Estado de Goiás	
Órgão/Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES/GO	
Unidade: Hospital Estadual de Trindade - Walda Ferreira dos Santos (HETRIN)	
Organização Social: Instituto de Medicina, Estudos e Desenvolvimento - IMED	
Processo SEI nº: 202300010001740	
Exercício da Prestação de Contas: 2022	
DOCUMENTAÇÃO SOLICITADA	Nº SEI
13. Cópia dos contratos de gestão, termos aditivos e respectivas notas de empenho	000037077819 000037077823

Situação Encontrada/Evidência: Atendido					
O Contrato de Gestão firmado entre a SES e o Instituto de Medicina, Estudos e Desenvolvimento – IMED, foi firmado em 25/08/2019, com vigência de 48 meses. A presente análise se restringe à prestação de contas do exercício de 2022.					
Seguem abaixo as respectivas notas de empenho e anulações do exercício:					
Número	Documento	Data	Natureza	Valor	Observações
2022.2850.053..00031 001	Anulação	25/01/22	3.3.90.39.89	-1.100.000,00	Anulação troca de fonte
2022.2850.053.00031 002	Anulação	03/03/22	3.3.90.39.89	-6.646.234,68	Anulação troca de fonte
2022.2850.053..00031	Empenho	17/01/22	3.3.90.39.89	31.456.886,40	Empenho anual
2022.2850.053.00050 001	Anulação	20/01/22	3.3.90.39.89	-2.342.772,33	Anulação conforme Despacho 40/2022 SUPER
2022.2850.053.00050	Empenho	19/01/22	3.3.90.39.89	2.342.772,33	Empenho ref 3º termo aditivo (período 2021)
2022.2850.053.00126 001	Anulação	06/12/22	3.3.90.39.89	-1.144.657,75	Anulação parcial em atendimento à orientação da GEFIN
2022.2850.053.00126	Empenho	22/02/22	3.3.90.39.89	2.747.178,60	Repasse para acréscimo de leitos de UTI. Os documentos referenciados são Requisição de despesas, Notas técnicas e despachos.
2022.2850.053.00228 001	Anulação	13/12/22	3.3.90.39.89	-2.471.156,28	Anulação saldo remanescente
2022.2850.053.00228 001	Empenho	13/05/22	3.3.90.39.89	10.765.967,52	Empenho 3º Aditivo
2022.2850.053.00504	Empenho	13/12/22	3.3.90.39.89	650.391,90	REEMPENHO DA SEQUENCIAL 2022.2850.053.31
2022.2850.054..00012	Empenho	25/01/22	3.3.90.39.89	1.100.000,00	Empenho conforme Requisição de Despesas 05/2019, Nota Técnica (6203502)
2022.2850.056.00031	Empenho	09/02/22	4.4.90.51.19	434.295,40	Empenho para reforma/ampliação da unidade. Documentos suporte: Requisição de despesas.
2022.2850.073.00021	Empenho	03/03/22	3.3.90.39.89	480.000,00	Custeio
2022.2850.073.00022	Empenho	03/03/22	3.3.90.39.89	3.235.234,68	Custeio
2022.2850.073.00023	Empenho	03/03/22	3.3.90.39.89	480.000,00	Custeio
2022.2850.073.00024	Empenho	03/03/22	3.3.90.39.89	480.000,00	Custeio
2022.2850.073.00025 001	Anulação	12/09/22	3.3.90.39.89	-1.149.750,00	Anulação conforme solicitado em Despacho 218/2022 SES/GPI
2022.2850.073.00025	Empenho	03/03/22	3.3.90.39.89	1.971.000,00	Custeio
2022.2850.125..00060	Empenho	12/09/22	3.3.90.39.89	1.149.750,00	Custeio
1. Constata-se empenho destinado a investimento no valor de R\$ 434.295,40.					
2. O valor contratual previsto para o exercício é de R\$ 31.456.886,40 (contrato inicial) R\$ 2.747.178,60 (segundo termo aditivo) e R\$ 7.750.723,55 (terceiro termo aditivo)					
3. Não consta na instrução processual “atos” que autorizem as despesas com investimentos relacionados aos empenhos apresentados.					
14. Relatórios, emitidos pela Contratada, pertinentes à execução do contrato de gestão devidamente aprovados pelo Conselho de Administração da organização social, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas, a qual deverá conter, no mínimo, a seguinte documentação:					000037098797
Situação Encontrada/Evidência: Atendido					
Foi encaminhado Relatório Anual de Prestação de Contas.					
a) ofício de encaminhamento da prestação de contas anual pelo Conselho de Administração;					000037077829
Situação Encontrada/Evidência: Atendido					
Consta nos autos Ofício de encaminhamento da Prestação de Contas anual.					
b) ato de constituição da organização social - Estatuto Social vigente;					000037077838
Situação Encontrada/Evidência: Atendido					
Consta nos autos o Estatuto Social vigente anexo à Ata do Conselho de Administração de 22/10/2021.					
c) indicação do rol de responsáveis pela organização social no período a que se refere a prestação de contas contendo nome, CPF, endereço pessoal, atribuições e respectivos períodos de atuação, como se segue:					000037077875
c.1) dirigente máximo;					
c.2) membros da diretoria; e,					

c.3) membros dos conselhos de administração e fiscal.	
Situação Encontrada/Evidência: Atendido Consta a identificação do dirigente máximo, membros da diretoria e membros dos conselhos de administração e fiscal para o período analisado.	
d) atas das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho de Administração da organização social;	000037077890 51101046
Situação Encontrada/Evidência: Atendido Foram encaminhadas as atas das reuniões ordinárias do Conselho de Administração e informação de que não ocorreram reuniões extraordinárias.	
e) certidão do Conselho de Administração contendo os nomes e CPF de seus membros, os órgãos que representam, o percentual de sua composição e os respectivos períodos de atuação;	000037077920
Situação Encontrada/Evidência: Atendido O IMED encaminhou os dados do Conselho de Administração contendo os nomes e CPF de seus membros, os órgãos que representam, o percentual de sua composição e os respectivos períodos de atuação.	
f) regulamentos para contratação de obras, serviços e compras, bem como de admissão de pessoal, aprovados pela Controladoria Geral do Estado, nos termos do art. 17 da Lei n.º 15.503/2005;	000037077931
Situação Encontrada/Evidência: Atendido o IMED apresentou regulamentos para contratação de obras, serviços e compras, bem como de admissão de pessoal, aprovados pela Controladoria Geral do Estado.	
g) plano de cargos, salários e benefícios dos empregados atestado pelo órgão ou entidade supervisora quanto a compatibilidade dos valores com os praticados no mercado e o disposto nos incisos V e VIII, do art. 4º, da Lei nº 15.503/2005;	000037077950
Situação Encontrada/Evidência: Atendido Consta nos autos o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados conforme disposto nos incisos V e VIII, do art. 4º, da Lei nº 15.503/2005.	
h) folhas mensais de pagamento dos empregados (pessoal e dirigentes) admitidos ou mantidos com recursos do contrato de gestão durante o exercício, indicando no mínimo a função desempenhada, data de admissão e a discriminação da composição dos valores, em formatos sintéticos e analíticos;	46468737
Situação Encontrada/Evidência: Atendido Foram apresentadas as folhas de pagamento dos meses de janeiro a dezembro de 2022.	
i) relação dos servidores/funcionários públicos cedidos, indicando no mínimo: nome, CPF, cargo, função e remuneração, com a discriminação da composição dos valores e da fonte de pagamento;	000037078015
Situação Encontrada/Evidência: Atendido o IMED encaminhou a relação dos servidores cedidos, bem como as suas respectivas folhas de pagamento.	
j) inventário físico e dos bens (móveis e imóveis) com permissão de uso para as finalidades do contrato de gestão incluindo os adquiridos posteriormente pela organização social, utilizando-se de recursos públicos, em formato sintético e analítico;	46468829 51101148
Situação Encontrada/Evidência: Atendido O IMED apresentou os relatórios de inventário analítico e sintético e as permissões de uso dos bens móveis e imóveis.	
k) relatório financeiro dos recursos repassados pelo Poder Público, dos rendimentos auferidos e suas destinações, elaborado pela contratada;	51101202
Situação Encontrada/Evidência: Atendido O IMED apresentou relatório mensal dos recursos repassados pelo Poder Público, dos rendimentos auferidos e suas destinações.	
l) extrato bancário mensal da conta específica (corrente e aplicação), aberta em instituição financeira oficial, para movimentação financeira dos recursos do contrato de gestão acompanhado da respectiva conciliação bancária;	000037078208 da pasta I até 000037078249 da pasta II
Situação Encontrada/Evidência: Atendido Constam nos autos os extratos bancários das contas em instituições financeiras oficiais, bem como suas conciliações bancárias.	

m) notas fiscais/faturas e demais documentos que comprovem as despesas efetuadas, revestidos das formalidades legais, com a certificação do responsável pelo recebimento das mercadorias ou serviços prestados, contendo expressa menção no corpo dos documentos fiscais originais ao número do contrato de gestão e aditivos, se houver;	000037080184 da pasta II até 000037082430 da pasta III
---	---

Situação Encontrada/Evidência: Atendido

Foram analisadas notas fiscais, por amostragem, quanto às formalidades legais, com a certificação do responsável pelo recebimento das mercadorias ou serviços prestados, contendo expressa menção no corpo dos documentos fiscais originais ao número do contrato de gestão e aditivos, bem como a data de emissão dentro da vigência do Contrato de Gestão e Termos Aditivos.

Demonstramos abaixo os documentos verificados:

Nota Fiscal	Empresa	Data	Valor	Nº SEI
467	BNL Engenharia	10/02/22	22.425,00	37080199
2215	Drogaria Rphael e Sueli	02/02/22	50,01	37080199
29068	Ferragista Conexão	03/02/22	87,00	37080199
50717	Lojas Eneesse	03/02/22	115,00	37080212
29083	Ferragista Conexão	04/02/22	58,66	37080212
530	PCMAIS Informática	07/02/22	40,00	37080252
251	MB Comunicação Visual	08/02/22	150,00	37080277
200817	Irmãos Soares	09/02/22	124,79	37080277
29287	Ferragista Conexão	02/03/22	26,51	37082264
11301	Recuperar	03/03/22	750,00	37082282
18	Teck Ar	04/03/22	1.000,00	37082282
11179	Papelaria Grafitte	21/03/22	72,40	37082382

n) relação e cópia dos contratos e respectivos aditamentos firmados pela organização social com terceiros contendo: nome do contratado, CNPJ/CPF, objeto, vigência, valor e data de assinatura;

000037098652
000037098653

000037098705
000037098707

Situação Encontrada/Evidência: Atendido

Foram inseridos a relação e cópias dos contratos/aditivos firmados com a Organização Social.

o) relatórios de custos, analíticos e sintéticos, apresentados também em formato de planilhas e a descrição do sistema de custeio adotado;

46473755
51101280

Situação Encontrada/Evidência: Atendido

Foram apresentados os relatórios de custos, analíticos e sintéticos do sistema KPIH, além do formato planilha e informação do método de custeio adotado.

p) relatórios gerenciais e de atividades desenvolvidas no gerenciamento da entidade objeto do contrato de gestão, elaborados pela diretoria e aprovados pelo Conselho de Administração, contemplando ainda:

p.1) indicadores estatísticos que permitam avaliação quantitativa e qualitativa do desempenho e do cumprimento das metas pactuadas;

p.2) a execução dos programas de trabalho propostos pela organização social, com esclarecimentos, se for o caso, sobre as causas que inviabilizaram o pleno cumprimento das metas estabelecidas;

p.3) indicadores de gestão que permitam aferir a eficiência, eficácia, economicidade, qualidade e produtividade da atuação da entidade, levando-se em conta os resultados quantitativos e qualitativos alcançados pela instituição;

p.4) as medidas implementadas com vistas ao saneamento de eventuais disfunções estruturais que prejudicaram ou inviabilizaram o alcance das metas fixadas.

000037098797

Situação Encontrada/Evidência: Atendido

O Relatório Gerencial e demais arquivos anexos enviados pelo IMED contemplam todos os dados solicitados quanto a indicadores estatísticos, execução dos programas de trabalho, indicadores de gestão e medidas implementadas com vistas ao saneamento de eventuais disfunções estruturais.

q) demonstrações contábeis e financeiras com suas respectivas notas explicativas, conforme normatização vigente;	000037565805 46473829
Situação Encontrada/Evidência: Atendido As Demonstrações Contábeis e as Notas Explicativas contidas nos autos foram devidamente publicadas no Diário Oficial.	
r) parecer conclusivo do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da organização social sobre as contas e demonstrações contábeis e financeiras, nos termos do art. 4º, da Lei nº 15.503/2005;	000037565805
Situação Encontrada/Evidência: Atendido Foram encaminhadas as Atas dos Conselhos Administrativo e Fiscal datadas de 10/01/2022 aprovando as demonstrações contábeis e financeiras.	
s) relatório de auditoria externa sobre as Demonstrações Contábeis, no sentido de verificar se estas refletem adequadamente a posição patrimonial e financeira, o resultado das operações, as mutações do patrimônio líquido e os fluxos de caixa da contratada examinada, bem como em relação a evolução do passivo trabalhista e/ou previdenciário e o seu impacto nas contas auditadas;	000037565930 51101334
Situação Encontrada/Evidência: Não atendido Muito embora o Relatório de Auditoria Externa conste nos autos, este não expressa a opinião quanto a evolução do passivo trabalhista e/ou previdenciário e o seu impacto nas contas auditadas. Manifestação COPRECON/GMAE-CG: A OS encaminhou a justificativa referente ao apontamento, via ofício nº 368/2024 (63100374), no qual reitera que o Relatório dos Auditores Independentes emitido está escrito de acordo com as leis e normas que regem a profissão de auditor independente no Brasil, estando em total consonância com as normas internacionais de auditoria. Considerando que a organização social já foi advertida conforme Ofício Nº 71339/2023/SES, quanto as não conformidades mantidas referente à prestação de contas em comento, e que a justificativa apresentada não trouxe nenhum fato novo, entende-se que o item permanece não atendido. Manifestação GEAG: Não houve complementação das informações, tampouco justificativa, permanecendo o não atendimento para o item.	
t) certidões negativas de débitos perante a Fazenda estadual, o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), bem como relação das demandas em que figure como réu, além de decisões judiciais que lhe foram desfavoráveis e os valores das respectivas condenações;	000037098863 000037566030
Situação Encontrada/Evidência: Atendido Foram apresentadas as certidões de regularidade fiscal para a filial.	
15. Relatórios emitidos pela comissão de avaliação de que tratam os §§ 2º e 3º, do art. 10, da Lei nº 15.503/2005, contendo inclusive demonstração da economicidade auferida pela Administração durante o período em análise.	47035994 48576772

Situação Encontrada/Evidência: Não atendido

A SES não apresentou ato de nomeação da comissão de avaliação, composta por especialistas de notória capacidade e adequada qualificação, conforme parágrafo 2º, art. 10, da Lei 15.503/05, bem como o estabelecido no item 14, do anexo II e alínea "b", do item 3, anexo III da IN nº 13/2017.

Ausência de normatização/definição dos requisitos mínimos a serem considerados para "especialistas de notória capacidade" e "adequada qualificação" para participação na comissão de avaliação dos Contratos de Gestão na área da Saúde.

§ 2º Os resultados atingidos com a execução do Contrato de Gestão devem ser analisados, periodicamente, por comissão de avaliação, indicada pela autoridade supervisora da área correspondente, composta por especialistas de notória capacidade e adequada qualificação.

§ 3º A comissão deve encaminhar à autoridade supervisora, bem como à Assembleia Legislativa, relatório conclusivo sobre a avaliação procedida.

Não foi apresentado Relatório Conclusivo sobre avaliação procedida, de responsabilidade da comissão de avaliação do Contrato de Gestão. O Relatório COMACG nº 36/2022 SES/GO abrange o período de agosto de 2021 à fevereiro de 2022.

Não há encaminhamento do Relatório Conclusivo sobre avaliação procedida, de responsabilidade da comissão de avaliação, para autoridade supervisora e para Assembleia Legislativa.

Não foi realizada demonstração da economicidade auferida pela administração.

Manifestação COPRECON/GMAE-CG: Para os apontamentos mencionados, solicitou-se a manifestação da Gerência de Monitoramento e Avaliação da Execução dos Contratos de Gestão - GMAE/CG e esta apresentou suas considerações por meio do Despacho 1403/2024/SES/GMAE-CG (62726790):

Preliminarmente, insta salientar que a Comissão de Monitoramento e Avaliação dos Contratos de Gestão (COMACG) fora instituída por meio da Portaria nº 518/2018 - SES (000036706229) atendendo aos ditames do **§2º, do art. 10, da Lei nº 15.503/2005; item 14, Anexo II e Alínea "b", item 3, anexo III da Resolução Normativa nº 13/2017** e é composta pelos membros desta Gerência, com o objetivo de acompanhar e monitorar a execução dos Contratos de Gestão tendo em vista as diretivas disposta na referida Portaria e as competências inerentes a esta Gerência de Monitoramento e Avaliação da Execução dos Contratos de Gestão - GMAE-CG.

Deve-se apontar, ademais, que a Lei estadual não exige a "identificação nominal dos membros", uma vez que assim apresenta: **"§ 2º Os resultados atingidos com a execução do Contrato de Gestão devem ser analisados, periodicamente, por comissão de avaliação, indicada pela autoridade supervisora da área correspondente, composta por especialistas de notória capacidade e adequada qualificação"**. Outrossim, com o devido respeito, deve-se pontuar que em nosso entendimento os membros que realizam a análise da documentação possui sim notória capacidade para a respectiva avaliação, o que se torna um critério extremamente subjetivo por parte de quem o analisa.

Outrossim, o relatório conclusivo de que tratam os §§ 2º e 3º, do art. 10, da Lei nº 15.503/2005 e o item 14, Anexo II e Alínea "b", item 3, anexo III da Resolução Normativa nº 13/2017 do qual se tem conhecimento é o elaborado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação dos Contratos de Gestão instituída pela Portaria nº 518/2018, de 11 de junho de 2018 (000036706229), a qual se mantém ativa, conforme se depreende dos relatórios COMACG, que são produzidos a partir de análises documentais em sistemas da SES, visitas *in locu*, dentre outros, como forma de monitorar e avaliar os Contratos de Gestão firmados entre a SES/GO e as OSS, acompanhando o desempenho das instituições e é composta pelos membros desta Gerência, tendo em vista as diretivas disposta na referida Portaria e as competências inerentes a esta Gerência de Monitoramento e Avaliação da Execução dos Contratos de Gestão - GMAE-CG.

Dessa forma, seguem anexos os relatórios COMACG Nº 36/2022 (62883052), referente ao período de 25 de agosto de 2021 a 24 de fevereiro de 2022, o Relatório COMACG Nº 68/2023 (62883164), relativo ao período de 25 de fevereiro de 2022 a 24 de agosto de 2022 e o relatórios COMACG Nº 15/2023 (62883289), referente ao período de 25 de agosto de 2022 a 24 de fevereiro de 2023.

Salienta-se que os relatórios COMACG Nº 36/2022 (62883052), 68/2023 (62883164) e 15/2023 (62883289) foram remetidos à autoridade supervisora desta Pasta consoante Despachos nº 4401/2022 GAB (000035145640) e Despacho nº 4123/2023-GAB (49951469) no bojo processo SEI Nº 202100010054718 e Despacho nº 2453/2024/GAB (59993383) inserido no processo SEI Nº 202300010019796. Outrossim, foram encaminhados à Assembleia Legislativa conforme andamento processual *infra* destacados inerentes aos respectivos processos.

08/03/2022	AL/PROTOCOLO- 12:34	09522	elcilane	Processo recebido na unidade
25/07/2023	AL/PROTOCOLO- 15:50	09522	mario.palmiere	Processo recebido na unidade
25/07/2023	AL/PROTOCOLO- 16:24	09522	mario.palmiere	Processo recebido na unidade

Manifestação GEAG: A Portaria nº 518/2018, de 11 de junho de 2018 (000036706229) , dispõe sobre a composição da Comissão de Monitoramento e Avaliação dos Contratos de Gestão - COMACG, limitando sua composição por Técnicos lotados na Coordenação de Monitoramento e Fiscalização dos Contratos de Gestão - COMFIC, além de estabelecer suas competências. No entanto não nomeia seus membros, permanecendo o não atendimento para o item.

16. Relatórios emitidos pela comissão de avaliação de que tratam o parágrafo 2º, art. 10, da Lei nº 15.503/2005.

47035994

Situação Encontrada/Evidência: Não atendido

Não foi apresentado Relatório Conclusivo sobre avaliação procedida, de responsabilidade da comissão de avaliação do Contrato de Gestão. O Relatório COMACG nº 36/2022 SES/GO abrange o período de agosto de 2021 à fevereiro de 2022.

Manifestação COPRECON/GMAE-CG: Para os apontamentos mencionados, solicitou-se a manifestação da Gerência de Monitoramento e Avaliação da Execução dos Contratos de Gestão - GMAE/CG e esta apresentou suas considerações por meio do Despacho 1403/2024/SES/GMAE-CG (62726790):

Preliminarmente, insta salientar que a Comissão de Monitoramento e Avaliação dos Contratos de Gestão (COMACG) fora instituída por meio da Portaria nº 518/2018 - SES (000036706229) atendendo aos ditames do **§2º, do art. 10, da Lei nº 15.503/2005; item 14, Anexo II e Alínea "b", item 3, anexo III da Resolução Normativa nº 13/2017** e é composta pelos membros desta Gerência, com o objetivo de acompanhar e monitorar a execução dos Contratos de Gestão tendo em vista as diretrizes disposta na referida Portaria e as competências inerentes a esta Gerência de Monitoramento e Avaliação da Execução dos Contratos de Gestão - GMAE-CG.

Deve-se apontar, ademais, que a Lei estadual não exige a "identificação nominal dos membros", uma vez que assim apresenta: "§ 2º Os resultados atingidos com a execução do Contrato de Gestão devem ser analisados, periodicamente, por comissão de avaliação, indicada pela autoridade supervisora da área correspondente, composta por especialistas de notória capacidade e adequada qualificação". Outrossim, com o devido respeito, deve-se pontuar que em nosso entendimento os membros que realizam a análise da documentação possui sim notória capacidade para a respectiva avaliação, o que se torna um critério extremamente subjetivo por parte de quem o analisa.

Outrossim, o relatório conclusivo de que tratam os §§ 2º e 3º, do art. 10, da Lei nº 15.503/2005 e o item 14, Anexo II e Alínea "b", item 3, anexo III da Resolução Normativa nº 13/2017 do qual se tem conhecimento é o elaborado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação dos Contratos de Gestão instituída pela Portaria nº 518/2018, de 11 de junho de 2018 (000036706229), a qual se mantém ativa, conforme se depreende dos relatórios COMACG, que são produzidos a partir de análises documentais em sistemas da SES, visitas *in locu*, dentre outros, como forma de monitorar e avaliar os Contratos de Gestão firmados entre a SES/GO e as OSS, acompanhando o desempenho das instituições e é composta pelos membros desta Gerência, tendo em vista as diretrizes disposta na referida Portaria e as competências inerentes a esta Gerência de Monitoramento e Avaliação da Execução dos Contratos de Gestão - GMAE-CG.

Dessa forma, seguem anexos os relatórios COMACG Nº 36/2022 (62883052), referente ao período de 25 de agosto de 2021 a 24 de fevereiro de 2022, o Relatório COMACG Nº 68/2023 (62883164), relativo ao período de 25 de fevereiro de 2022 a 24 de agosto de 2022 e o relatórios COMACG Nº 15/2023 (62883289), referente ao período de 25 de agosto de 2022 a 24 de fevereiro de 2023.

Salienta-se que os relatórios COMACG Nº 36/2022 (62883052), 68/2023 (62883164) e 15/2023 (62883289) foram remetidos à autoridade supervisora desta Pasta consoante Despachos nº 4401/2022 GAB (000035145640) e Despacho nº 4123/2023-GAB (49951469) no bojo processo SEI Nº 202100010054718 e Despacho nº 2453/2024/GAB (59993383) inserido no processo SEI Nº 202300010019796. Outrossim, foram encaminhados à Assembleia Legislativa conforme andamento processual *infra* destacados inerentes aos respectivos processos.

08/03/2022	AL/PROTOCOLO-	elcilane	Processo recebido na unidade
12:34	09522		
25/07/2023	AL/PROTOCOLO-	mario.palmiere	Processo recebido na unidade
15:50	09522		
25/07/2023	AL/PROTOCOLO-	mario.palmiere	Processo recebido na unidade
16:24	09522		

Manifestação GEAG: A Portaria nº 518/2018, de 11 de junho de 2018 (000036706229) , dispõe sobre a composição da Comissão de Monitoramento e Avaliação dos Contratos de Gestão - COMACG, limitando sua composição por Técnicos lotados na Coordenação de Monitoramento e Fiscalização dos Contratos de Gestão - COMFIC, além de estabelecer suas competências. No entanto não nomeia seus membros, permanecendo o não atendimento para o item.

17. Parecer conclusivo, emitido pelo responsável pelo órgão ou entidade supervisora, com descrição da análise efetuada sobre as contas (regular, regular com ressalvas ou irregular, utilizando os parâmetros estabelecidos nos artigos 72 a 74 da Lei nº 16.168/2007), atestando a regularidade da aplicação dos recursos públicos repassados à organização social no decorrer do exercício, evidenciando, dentre outras informações: a) identificação da entidade contratada com as seguintes informações:

- a.1) razão social;
- a.2) CNPJ;
- a.3) natureza jurídica;
- a.4) área de atuação;
- a.5) sítio oficial da entidade na rede mundial de computadores (internet);

48576772

Situação Encontrada/Evidência: Atendido

Foi apresentado o Parecer SES/GAB 3076 Nº 9/2023 do Secretário de Estado da Saúde, com descrição conclusiva da análise efetuada sobre as contas, atestando a regularidade da aplicação dos recursos públicos repassados à organização social no decorrer do exercício, contemplando todas informações requeridas de identificação da entidade contratada.

b) declaração que recebeu a prestação de contas pela organização social assinada por seu dirigente máximo contendo a data da apresentação e o período de referência;

48576772

Situação Encontrada/Evidência: Atendido

Consta no Parecer SES/GAB 3076 Nº 9/2023 declaração que recebeu a prestação de contas pela organização social assinada por seu dirigente máximo contendo a data da apresentação e o período de referência, de forma incompleta, em 10/01/2023.

c) objeto e vigência do contrato de gestão;

48576772

Situação Encontrada/Evidência: Atendido

Consta no Parecer SES/GAB 3076 Nº 9/2023 objeto e vigência do contrato de gestão.

d) comparativo entre os valores pactuados mensais e os efetivamente repassados durante o exercício com as justificativas de eventuais diferenças;	47036005 48576772
Situação Encontrada/Evidência: Atendido O comparativo entre os valores pactuados mensais e os efetivamente repassados durante o exercício com as justificativas de eventuais diferenças não se encontra no corpo do Parecer SES/GAB 3076 Nº 9/2023. No entanto, o mesmo endossa o Despacho nº 1334/2023 – DIPPAG da Coordenação de Processos de Pagamento – DIPPAG/Superintendência de Gestão Integrada – SGI, que contém as informações requeridas.	
e) comparativo entre os valores efetivamente repassados nos últimos três exercícios, quando houver;	47036005 48576772
Situação Encontrada/Evidência: Atendido O comparativo entre os valores pactuados mensais e os efetivamente repassados durante o exercício com as justificativas de eventuais diferenças não se encontra no corpo do Parecer SES/GAB 3076 Nº 9/2023. No entanto, o mesmo endossa o Despacho nº 1334/2023 – DIPPAG da Coordenação de Processos de Pagamento – DIPPAG/Superintendência de Gestão Integrada – SGI, que contém as informações requeridas.	
f) comparativo do gasto anual com pessoal em relação aos gastos dos últimos dois exercícios, quando houver, identificando separadamente as despesas com contratados e cedidos e respectivos encargos;	47036017 48576772
Situação Encontrada/Evidência: Atendido O comparativo do gasto anual com pessoal em relação aos gastos dos últimos dois exercícios identificando separadamente as despesas com contratados e cedidos e respectivos encargos não se encontra no corpo do Parecer SES/GAB 3076 Nº 9/2023. No entanto, a Coordenação de Acompanhamento Contábil emitiu Relatório 62/2023 SES/CAC, do gasto anual com pessoal nos dois últimos exercícios, identificando separadamente as despesas com contratados e cedidos e respectivos encargos mesmo endossa o Relatório 53/2023 SES/CAC da Coordenação de Acompanhamento Contábil, que contém parcialmente as informações requeridas.	
g) demonstração da vantajosidade efetivamente obtida com a descentralização da prestação do serviço público, a qual deverá abranger a economia financeira e ganhos de eficiência técnica, de forma a evidenciar a relação custo-benefício e fazendo, ainda, referência às metas e indicadores estabelecidos;	47036034 48576772

Situação Encontrada/Evidência: Não atendido

Ademonstração da vantajosidade efetivamente obtida com a descentralização da prestação do serviço público conforme exigida neste item não se encontra no corpo do Parecer SES/GAB 3076 Nº 9/2023. No entanto, o mesmo endossa o Despacho nº 364/2023 – SES/GAOS da Gerência de Monitoramento e Avaliação da Execução dos Contratos de Gestão – GMAE-CG, cujo conteúdo não abrange economia financeira e ganhos de eficiência técnica, tampouco, evidencia a relação custo-benefício e fazendo, ainda, referência às metas e indicadores estabelecidos, específicos para o exercício de 2022 referente ao Contrato de Gestão analisado.

A orientação do item 3, do Anexo I da RN 13/17-TCE, traz:

“3. Ao optar pela adoção do modelo de gestão por meio das organizações sociais, o Poder Público deverá apresentar estudos técnicos previamente realizados, para cada área a ser transferida, que comprovem a vantajosidade da adoção do referido modelo em relação à prestação direta do serviço pelo Estado, mediante demonstração objetiva de que o vínculo de parceria atende aos objetivos de eficiência econômica, administrativa e de resultados.”

Manifestação COPRECON/GMAE-CG: Para os apontamentos mencionados, solicitou-se a manifestação da Gerência de Monitoramento e Avaliação da Execução dos Contratos de Gestão – GMAE-CG e esta apresentou suas considerações por meio do Despacho nº 1403/2024/SES/GMAE-CG (62726790).

Pois bem, frise-se que atualmente nenhuma unidade hospitalar ou ambulatorial, de mesmo padrão daquelas gerenciadas por Organizações Sociais, possuem gestão direta pela Secretaria de Estado da Saúde, o que inviabiliza a promoção de efetiva comparação para efeito de aferição de economicidade/vantajosidade requerida constantemente por órgãos de controle, fato que já é de conhecimento desta Controladoria. Entende-se que para se auferir a economicidade/vantajosidade nesses liames, seria imprescindível que houvesse critérios de similaridade entre as unidades, o que não se mostra viável nesse momento ou, minimamente, que houvesse uma entidade pública cujo estudo houvesse sido feito antes de Chamamento Público para a posterior comparação, responsabilidade inclusive que não pode ser suportada por esta Gerência.

De outro giro, lembra-se que nenhum dos critérios apresentados por esta Gerência, sejam de aumento de produção ou mesmo de implantação de serviços notórios e escassos em todo o território nacional é sequer considerado como aceitável pela CGE, o que exigiria a participação desta controladoria na delimitação dos requisitos daquilo que entende como essencial.

Nesse espeque, rememora-se que esta Gerência, por intermédio do Despacho nº 364/2023/SES/GAOS (45830235) enfatizara que a Gerência de Monitoramento e Avaliação da Execução dos Contratos de Gestão – GMAE-CG realiza a coordenação das atividades relacionadas ao monitoramento, avaliação e fiscalização dos Contratos de Gestão firmados entre o Estado e as Organizações Sociais de Saúde, sendo composta por áreas que se complementam, para juntas tornar possível o acompanhamento destes Contratos de Gestão. No entanto, não realiza a atividade sozinha, tendo em vista que todas as Superintendências e demais áreas técnicas que compõem a pasta possuem, em certo grau, responsabilidade junto ao monitoramento, avaliação e fiscalização do respectivo ajuste de acordo com a expertise de cada setor.

Outrossim, com a devida vênia, entende-se que o atingimento das metas contratadas está dentro do escopo da economicidade/vantajosidade na medida em que para a formalização contratual foram considerados os valores globais relativos aos serviços contratados, os quais se concretizam nas metas a serem atingidas.

Todavia, há que se admitir que o cumprimento de metas não deve ser analisados isoladamente para efeito de aferição da economicidade e da vantajosidade. Tem-se, dessa forma que a fiscalização, monitoramento e controle de bens e recursos que são repassados às Organizações Sociais são formas para que o Poder Público possa acompanhar e aferir a vantajosidade, economia financeira e ganhos de eficiência técnica.

Manifestação GEAG: Observa-se que permanece sem a demonstração da vantajosidade efetivamente obtida com a descentralização da prestação do serviço público, abrangendo a economia financeira e os ganhos de eficiência técnica, evidenciando a relação custo-benefício e fazendo, ainda, referência às metas e indicadores estabelecidos, permanecendo o não atendimento para o item.

h) comparativo das metas previstas e realizadas, contemplando:

h.1) indicadores estatísticos que permitam avaliação quantitativa e qualitativa do desempenho e do cumprimento das metas pactuadas;

h.2) a execução dos programas de trabalho proposto pela Organização Social, com esclarecimentos, se for o caso, sobre as causas que inviabilizaram o pleno cumprimento das metas estabelecidas;

h.3) indicadores de gestão que permitam aferir a eficiência, eficácia, economicidade, qualidade e produtividade da atuação da entidade, levando-se em conta os resultados quantitativos e qualitativos alcançados pela instituição;

h.4) as medidas implementadas com vistas ao saneamento de eventuais disfunções estruturais que prejudicaram ou inviabilizaram o alcance das metas fixadas.

47695101
48576772

Situação Encontrada/Evidência: Atendido parcialmente

O comparativo das metas previstas e realizadas não se encontra no corpo do Parecer SES/GAB 3076 Nº 9/2023. No entanto, o mesmo endossa o DESPACHO Nº 209/2023/SES/COMFIC, elaborado pela Coordenação de Monitoramento e Fiscalização dos Contratos de Gestão, cujo conteúdo abrange as informações requeridas.

h.1) Atendido

h.2) Não atendido

Ausência de informação sobre a execução dos programas de trabalho proposto pela Organização Social para o período, com causas que inviabilizaram o cumprimento das metas.

h.3) Não atendido

Consta no DESPACHO Nº 209/2023/SES/COMFIC, a informação dos indicadores de gestão (a) Taxa de Ocupação Hospitalar; b) Tempo Médio de Permanência; c) Número de Saídas Clínicas; d) Número de Saídas Cirúrgicas; e) Taxa de Readmissão Hospitalar (29 dias); f) Taxa de Readmissão em UTI (48 horas); g) Percentual de Suspensão de Cirurgias Programadas por Condições Operacionais (causas relacionadas à organização da unidade); h) Percentual de Suspensão de Cirurgias Programadas por Condições Operacionais (causas relacionadas ao paciente); i) Percentual de Partos Cesáreos; j) Taxa de Aplicação de Classificação de Robson nas parturientes submetidas à cesárea; k) Percentual de Exames de Imagem com Resultado Disponibilizado em até 10 dias; l) Percentual de Exames de Imagem com Resultado em até 72 horas; m) Percentual de Exames Laboratoriais Liberados em até 2 horas; n) Número de Consultas Médicas Ambulatoriais; o) Número de Consultas Multiprofissionais; p) Percentual de Conclusão de Manutenções Corretivas em Equipamentos Assistenciais; q) Percentual de Conclusão de Manutenções Preventivas; r) Percentual de Disponibilidade de Equipamentos Médicos Assistenciais Críticos), no entanto, não consta o resultado da aferição destes indicadores para o período alcançados pela instituição.

h.4) Atendido

"Com vistas ao saneamento de eventuais disfunções, foi constituído grupo de trabalho técnico composto por representantes das diversas Superintendências da Pasta para tratar da integração da necessidade locorregional por serviços e, por conseguinte, melhor estruturar os anexos técnicos do Contrato de Gestão que estabelecem as metas a serem cumpridas. Outrossim, realizou-se a adesão ao Programa de Apoio ao Desenvolvimento Institucional do Sistema Único de Saúde - PROADI, que trata do *Fortalecimento das áreas de regulação e apoio à contratualização nas Secretarias de Estado da Saúde*, justamente para o aperfeiçoamento das técnicas de monitoramento e avaliação."

Manifestação COPRECON/GMAE-CG: Para os apontamentos mencionados, solicitou-se a manifestação da Coordenação de Monitoramento e Fiscalização dos Contratos de Gestão - COMFIC e esta apresentou suas considerações por meio do Despacho nº 346/2024/SES/COMFIC (62812161):

"item 17- alínea "h" - Quanto à análise proferida pela CPC/GEAG:

h.2) Não atendido

Ausência de informação sobre a execução dos programas de trabalho proposto pela Organização Social para o período, com causas que inviabilizaram o cumprimento das metas.

Sobre a evidência apontada, informa-se que, posteriormente foram elaborados os seguintes relatórios:

1. Relatório COMACG Nº 36/2023, período de avaliação: 25 de agosto de 2021 a 24 de fevereiro/22, em que constatou que a unidade não cumpriu as metas de produção da Parte Fixa e de Desempenho, havendo sugestão de ajuste financeiro a menor, no entanto, não foi efetivado o desconto em observância as portarias e notas técnicas vigentes há época emitidas após a disseminação do novo coronavírus (SARS-CoV-2) no estado de Goiás.

2. Relatório COMACG Nº 68/2023, períodos de avaliação: 25 de fevereiro 22 a 24 de agosto de 2022 houve sugestão de ajuste financeiro a menor pelo não cumprimento de metas no valor de R\$ 85.510,16

h.3) Não atendido

Consta no DESPACHO Nº 209/2023/SES/COMFIC, a informação dos indicadores de gestão (a) Taxa de Ocupação Hospitalar; b) Tempo Médio de Permanência; c) Número de Saídas Clínicas; d) Número de Saídas Cirúrgicas; e) Taxa de Readmissão Hospitalar (29 dias); f) Taxa de Readmissão em UTI (48 horas); g) Percentual de Suspensão de Cirurgias Programadas por Condições Operacionais (causas relacionadas à organização da unidade); h) Percentual de Suspensão de Cirurgias Programadas por Condições Operacionais (causas relacionadas ao paciente); i) Percentual de Partos Cesáreos; j) Taxa de Aplicação de Classificação de Robson nas parturientes submetidas à cesárea; k) Percentual de Exames de Imagem com Resultado Disponibilizado em até 10 dias; l) Percentual de Exames de Imagem com Resultado em até 72 horas; m) Percentual de Exames Laboratoriais Liberados em até 2 horas; n) Número de Consultas Médicas Ambulatoriais; o) Número de Consultas Multiprofissionais; p) Percentual de Conclusão de Manutenções Corretivas em Equipamentos Assistenciais; q) Percentual de Conclusão de Manutenções Preventivas; r) Percentual de Disponibilidade de Equipamentos Médicos Assistenciais Críticos), no entanto, não consta o resultado da aferição destes indicadores para o período alcançados pela instituição.

Para o apontamento do h.3, a Coordenação de Monitoramento e Fiscalização dos Contratos de Gestão - COMFIC, reitera o despacho 209/2023 (v.47695101), onde no "h.3", a OSS vem apresentando uma melhoria contínua da qualidade do atendimento de saúde ofertado aos cidadãos; a assistência mais eficaz e resolutiva, com transparência, ampla prestação de contas e maior controle social.

Em relação a eficiência não temos parâmetros para avaliar os processos da instituição. A eficácia é mensurada pela produção de ações de saúde, o que já é demonstrado pelo alcance ou não das metas contratuais.

Sobre a economicidade também foge da nossa competência. A qualidade é acompanhada pela Superintendência de Política de Atenção Integral à Saúde, que realiza essa verificação.

Ante o exposto, encaminho a Coprescon para prosseguimento."

Manifestação GEAG: As respostas são vagas, dispersas ao tema tratado nas alíneas. Assim, não houve complementação das informações, tampouco justificativa, permanecendo o não atendimento para o item.

i) irregularidades detectadas na execução do contrato de gestão e eventuais sanções aplicadas;	000035726511 000035787606 45032403 48576772
Situação Encontrada/Evidência: Atendido As irregularidades detectadas na execução do contrato de gestão e eventuais sanções aplicadas não se encontram no corpo do Parecer SES/GAB-03076 N° 9/2023. No entanto, o mesmo endossa as informações contidas no Relatório de Acompanhamento Financeiro e Contábil n° 129/2022 SES/CAC, Nota Técnica n° 099/2022 - SES/CAC, autos 202200010063354 e <i>Check List</i> da Prestação de Contas, sendo que apenas o <i>Check List</i> abrange todo o exercício de 2022e os demais documentos apenas o 1º semestre. Manifestação COPRESCON/GMAE-CG: Conforme informado no Parecer SES/GAB N° 09/2023 (48576772), não foram verificadas irregularidades e sim não conformidades, motivo pelo qual não foram aplicadas sanções ao IMED. Assim sendo, relacionamos aos autos o processo 202300010020695 que trata do acompanhamento financeiro e contábil do segundo semestre de 2022 (01/07/2022 a 31/12/2022). Manifestação GEAG: Consideramos a justificativa adequada, assim atendendo ao item.	
j) informações acerca da abertura de tomada de contas especial durante o exercício;	47036055 48576772
Situação Encontrada/Evidência: Atendido O Parecer SES/GAB-03076 N° 9/2023 informa que não houve instauração de tomada de contas especial durante o exercício, relativo ao Hospital Estadual de Trindade, conforme informações constantes no Despacho n° 25/2023 - SES/CPTCE (47036055) da Comissão Permanente de Tomadas de Contas Especiais, Processo Administrativo n° 202200010071626.	
k) informações sobre a publicação anual, no Diário Oficial do Estado, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão, contendo a data de publicação;	48576772 47588168
Situação Encontrada/Evidência: Atendido O Parecer SES/GAB-03076 N° 9/2023 faz menção quanto apublicação anual no Diário Oficial n° 23.970, em 27 de janeiro de 2023, p. 91 a 94. Os relatórios financeiros foram publicados no Diário Oficial n° 23.034, em 05 de maio de 2023, p. 68 e 69.	
l) endereço da página do sítio oficial da entidade na rede mundial de computadores (internet) onde se encontram divulgados os relatórios emitidos pela comissão de avaliação de que trata a Lei n° 15.503/2005;	48576772

Situação Encontrada/Evidência: Não atendido

Muito embora conste a página oficial onde se encontram divulgados os relatórios emitidos pela comissão de avaliação, estes não estão completos para o exercício de 2022. (<https://hospital-hetrin.org.br/wp-content/uploads/2022/11/Relatorio-COMACG-HETRIN-no36-25-agost-2021-a-24-fev-2022.pdf>)

Adicionalmente, não consta a comprovação dos membros estabelecidos por ato (portaria) da comissão de avaliação conforme estabelece art. 10 da Lei 15.503/05.

Manifestação COPRECON/GMAE-CG: Os relatórios emitidos pela comissão de avaliação no exercício de 2022 foram publicados nos endereços abaixo:

- Relatório COMACG nº 36/2022 – de 25/08/2021 a 24/02/2022:

<https://hospital-hetrin.org.br/wp-content/uploads/2022/11/Relatorio-COMACG-HETRIN-no36-25-agost-2021-a-24-fev-2022.pdf>

- Relatório COMACG nº 68/2023 – de 25/02/2022 a 24/08/2022:

<https://hospital-hetrin.org.br/wp-content/uploads/2023/09/Relatorio-COMACG-HETRIN-No-68-2023-25-fev-2022-a-24-ago-2022.pdf>

- Relatório COMACG nº 15/2023 – de 25/08/2022 a 24/02/2023

<https://hospital-hetrin.org.br/wp-content/uploads/2023/09/Relatorio-COMACG-HETRIN-No-15-2023-25-ago-2022-a-25-fev-2023.pdf>

Manifestação GEAG: Os links informados tratam-se de Relatórios COMACG Nº 36/2022, 68/2023 - COMACG/GAOS/SUPER/SES/GO e 15/2023 - COMACG/GMAE/SUPECC/SES/GO, emitidos pelos responsáveis pela fiscalização (Comissão de Avaliação e Monitoramento dos Contratos de Gestão - COMACG) da execução do Contrato de Gestão na SES, abrangendo período do exercício de 2022, que não se confunde com o Relatório Conclusivo sobre avaliação procedida dos resultados atingidos com a execução do Contrato de Gestão, emitidos pela comissão de avaliação de que tratam os §§ 2º e 3º, do art. 10, da Lei nº 15.503/2005.

§ 2º Os resultados atingidos com a execução do Contrato de Gestão devem ser analisados, periodicamente, por comissão de avaliação, indicada pela autoridade supervisora da área correspondente, composta por especialistas de notória capacidade e adequada qualificação.

§ 3º A comissão deve encaminhar à autoridade supervisora, bem como à Assembleia Legislativa, relatório conclusivo sobre a avaliação procedida.

A SES não apresentou indicação da Comissão de Avaliação, que deverá ser indicada pela autoridade supervisora da área correspondente, composta por especialistas de notória capacidade e adequada qualificação, conforme §2º, do art. 10, da Lei nº 15.503/2005; item 14, Anexo II e Alínea "b", item 3, anexo III da Resolução Normativa nº 13/2017. A Portaria nº 518/2018, de 11 de junho de 2018 (000036706229), dispõe sobre a composição da Comissão de Monitoramento e Avaliação dos Contratos de Gestão - COMACG, limitando sua composição por Técnicos lotados na Coordenação de Monitoramento e Fiscalização dos Contratos de Gestão - COMFIC, além de estabelecer suas competências. No entanto não nomeia seus membros. Assim, não há relatórios emitidos pela comissão de avaliação de que trata a Lei nº 15.503/2005, permanecendo o não atendimento do item.

m) cumprimento das determinações expedidas pelo TCE-GO e pela Controladoria Geral do Estado - se houver:

47036034
48576772

Situação Encontrada/Evidência: Atendido

Informações referentes ao cumprimento das determinações expedidas pelo TCE-GO e pela Controladoria Geral do Estado não se encontram no corpo do Parecer SES/GAB-03076 Nº 9/2023. No entanto, o mesmo endossa o Despacho nº 364/2023-SES/GAOS, processo administrativo 202200010071573, que contém as informações requeridas.

Observações:

Preliminarmente, foi elaborado o CheckList (60883300) visando a verificação do cumprimento de toda a documentação constante no Anexo I da Resolução Normativa nº 013/2017, e, constatada a ausência de documentos e/ou justificativas, os autos retornaram ao órgão supervisor por meio do Despacho nº 128/2024 GEAG - 21303 (62613511) para providências quanto aos apontamentos realizados. Acima, a versão final do CheckList, após a resposta da Unidade Supervisora do Contrato de Gestão quanto aos apontamentos realizados pela Subsecretaria de Controle Interno e Compliance.

Da análise da documentação apresentada pela Unidade Supervisora do Contrato de Gestão, restritamente aos itens não atendidos/atendidos parcialmente, quanto aos apontamentos realizados, observa-se que permanecem não atendidos os itens: 14.s, 15, 16, 17.g, 17.h, e 17.i conforme check list final apresentado acima.

5.4 Em atendimento à análise prevista na alínea "a", do item 3, do anexo III, da Resolução Normativa nº 13/2017, qual seja, a tempestividade da presente prestação de contas, tem-se que o item 5.6 da Cláusula Quinta do Contrato de Gestão, combinado com artigos 4º, inciso IX da Lei nº 15.503/2005 e item 14, alínea "a", da RN nº 13/2017, foram cumpridos, com o protocolo da apresentação da prestação de contas até o dia 10 (dez) de janeiro do exercício subsequente, por meio de Ofício encaminhado pelo Presidente do Conselho de Administração ao órgão supervisor. Contudo há que se considerar também, que diversos documentos que integram a prestação de contas foram apresentados e/ou corrigidos e reapresentados, **intempestivamente, em 23/08/2023:** Atas do Conselho de Administração, Inventário físico e de bens, Relatório Financeiro, Relatório de custos e Relatório de auditoria externa.

VI - ANÁLISE DA EFICÁCIA, EFICIÊNCIA, EFETIVIDADE, ECONOMICIDADE

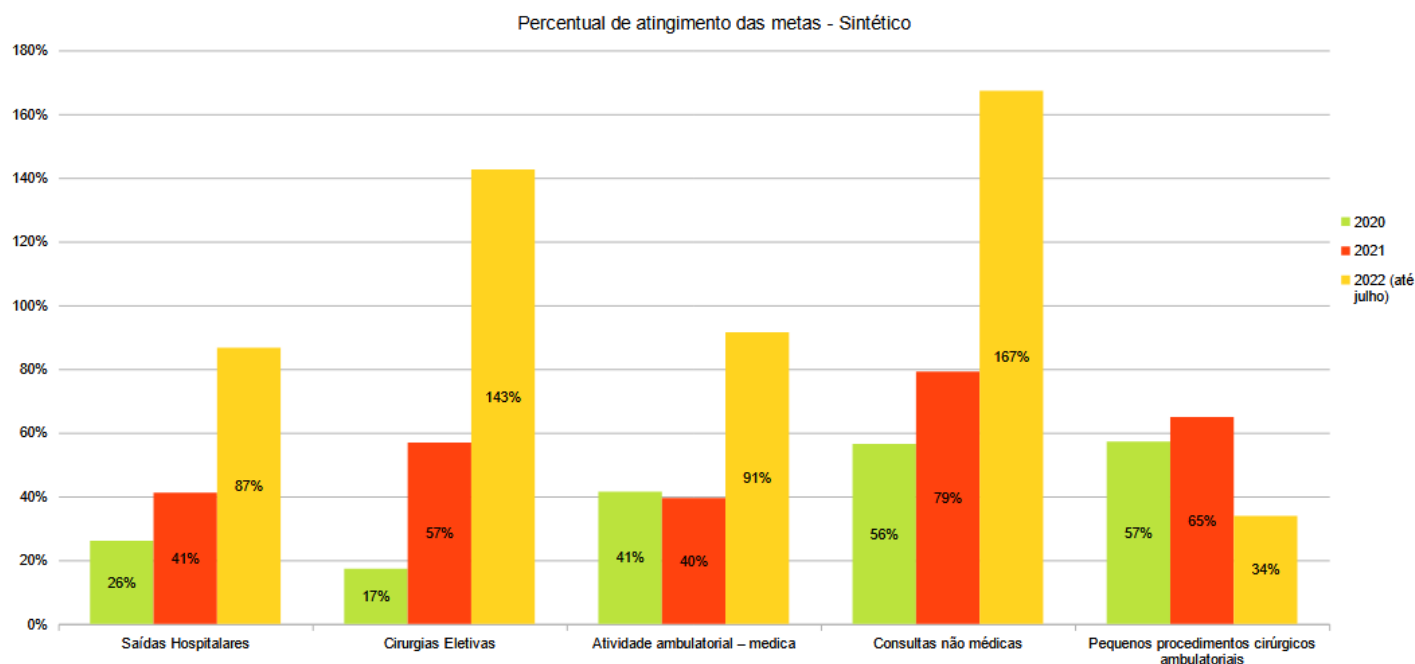
Ressalta-se que esta unidade técnica da Controladoria realiza suas análises contando com acervo documental apresentado pelo órgão supervisor, muitas vezes divergente ou mesmo com ausência de dados e fontes de informação consistentes ou fidedignas, relativas aos 02 (dois) anos anteriores ao exercício desta Prestação de Contas (2020 e 2021), o que compromete a análise dos aspectos da eficácia, eficiência, efetividade, economicidade, bem como da legalidade e legitimidade do processo de prestação de contas do contrato de gestão, exigida deste órgão central de controle interno.

Neste contexto, preliminarmente, foi elaborado o checklist (60883300) encaminhado ao órgão supervisor por meio do Despacho nº 128/2024 GEAG - 21303 (62613511).

As análises abaixo foram baseadas nas informações fornecidas pelo órgão supervisor, referentes aos exercícios de 2020, 2021 e 2022, conforme planilhas preenchidas e anexadas aos autos pela Coordenação de Monitoramento e Fiscalização dos Contratos de Gestão - COMFIC (63253515 63257225 63259988) e pela Coordenação de Acompanhamento Contábil - CAC (63337123 63338370 63338463 63338477), ambas da Gerência de Monitoramento e Avaliação da Execução dos Contratos de Gestão - GMAE.

6.1. Metas de Atendimento:

Gráfico 01:



Fonte: Gráfico elaborado a partir das informações contidas na Planilha preenchida pela Coordenação de Monitoramento e Fiscalização dos Contratos de Gestão - COMFIC (63253515 63257225 63259988).

Análise do gráfico 1:

O gráfico demonstra o percentual de atingimento das metas de saídas hospitalares, Cirurgias Eletivas, Atividade ambulatorial - médica, Consultas não médicas e Pequenos procedimentos cirúrgicos ambulatoriais, em relação ao efetivamente contratado comparativamente entre os exercícios de 2020, 2021 e 2022 até julho, tendo em vista que as metas alteraram a partir de agosto de 2022.

Observa-se que não houve estabelecimento de metas para serviços de Urgência e Emergência.

Observa-se, que não houve o cumprimento das metas de saídas hospitalares em 2020, 2021 e 2022, Cirurgias Eletivas em 2020 e 2021, Atividade ambulatorial - médica em 2020, 2021 e 2022 e Consultas não médicas em 2020 e 2021, Pequenos procedimentos cirúrgicos ambulatoriais em 2020, 2021 e 2022.

As informações foram solicitadas através do Despacho nº 128/2024 GEAG - 21303 (62613511).

6.2 Metas de Satisfação:

Por meio do Despacho nº 128/2024 GEAG - 21303 (62613511), foi solicitado ao órgão supervisor o preenchimento das planilhas do evento SEI nº 62453818, a fim de avaliar a aplicabilidade dos indicadores quanto aos aspectos de eficácia, eficiência, efetividade, economicidade, bem como a legalidade e legitimidade do processo de prestação de contas do contrato de gestão, conforme consta no item 3, anexo III da Resolução Normativa nº 013/2017.

As planilhas preenchidas pelo órgão supervisor (63253515 63257225 63259988) não abrangeram informações sobre Metas de Satisfação, o que impossibilitou uma análise e manifestação fundamentada devido à ausência de dados e fontes de informações nos autos referente a 2022.

O 2º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão 37/2019 traz em seu Anexo I, os itens 1.1.18 e 1.1.19 a metodologia e sistemática de apuração Meta de Satisfação dos usuários.

1.1.18. Realizar, quadrimestralmente, Pesquisa de Satisfação do Usuário/Acompanhante, por meio da metodologia Net Promoter Score (NPS), com envio de seus resultados para a Secretaria de Estado de Saúde de Goiás;

1.1.19. Realizar seguimento, análise e adoção de medidas de melhoria diante das sugestões, queixas e reclamações que receber com respostas aos usuários, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis;

Observa-se que a realização, análise e a propositura de melhorias em decorrência das sugestões da pesquisa é realizada pela própria Contratada, tal medida afronta o princípio da segregação de função transferindo à Contratada o controle da avaliação da satisfação dos usuários.

6.3 Metas de Desempenho/Qualidade:

Por meio do Despacho nº 128/2024 GEAG - 21303 (62613511), foi solicitado ao órgão supervisor o preenchimento das planilhas do evento SEI nº 62453818, a fim de avaliar a aplicabilidade dos indicadores quanto aos aspectos de eficácia, eficiência, efetividade, economicidade, bem como a legalidade e legitimidade do processo de prestação de contas do contrato de gestão, conforme consta no item 3, anexo III da Resolução Normativa nº 013/2017.

As planilhas preenchidas pelo órgão supervisor (63253515 63257225 63259988) abrangeram informações sobre Metas de Desempenho/Qualidade nos exercícios 2020, 2021 e 2022.

Tabela 1:

METAS DE QUALIDADE OPERACIONAL				
Procedimentos	Meta	Mediana 2020	Mediana 2021	Mediana 2022
Taxa de Ocupação Hospitalar	≥85%	46%	67%	79%
Média de Permanência Hospitalar (dias)	≤5	2,55	4,40	4,00
Índice de intervalo de substituição (dias)	≤1%	91,54	39,2	7,98
Taxa de readmissão em UTI (48 horas)	< 5%	-	0,00%	0,00
Taxa de readmissão hospitalar (em até 29 dias)	<20%	0,01%	0,01%	0,03%
Percentual de Ocorrência de Glosas no SIH – DATASUS	<1%	0,00%	0,00%	0,01%
Percentual de suspensão de cirurgia programada por condições operacionais	≤5%	0,00%	0,00%	0,00%
Taxa de cesariana em primíparas	-	1,00	0,96%	-
Índice de APGAR de recém-nascidos vivos	≥7	8,95	9,00	0,00

Fonte: Tabela elaborada a partir das informações contidas na Planilha preenchida pela Coordenação de Monitoramento e Fiscalização dos Contratos de Gestão – COMFIC (63253515 63257225 63259988).

Análise da tabela 1:

A tabela demonstra o percentual de atingimento das metas de desempenho nos exercícios 2020, 2021 e 2022 até julho, tendo em vista que as metas alteraram a partir de agosto de 2022.

Observa-se, que não houve o cumprimento das metas de desempenho: Taxa de Ocupação Hospitalar em 2020, 2021 e 2022; Índice de intervalo de substituição (dias) em 2020, 2021 e 2022; Índice de APGAR de recém-nascidos vivos em 2022.

Destacamos que a COMFIC considerou os indicadores de desempenho como indicadores de qualidade. Observou-se a apuração dos indicadores de desempenho no Relatório Gerencial da Unidade do exercício de 2022 e nos relatórios da Comissão de Avaliação dos Contratos de Gestão da SES (COMACG).

6.4 Comparativo de Fluxo de Caixa no período de 2020 a 2022 - Figura 1 :

HETRIN / IMED					
Comparativo Fluxo de Caixa					
Receitas X Despesas					
CONTA	2020	2021	% A.H.	2022	% A.H.
SALDO INICIAL EM CONTA	4.326.131,12	4.916.451,04	14%	44.876.828,75	813%
SALDO FINAL EM CONTA (1)	4.916.451,04	44.876.828,75	813%	37.690.651,79	-16%
RECEITA DO EXERCÍCIO (+)	36.681.953,95	79.178.266,07	116%	52.849.337,85	-33%
Total da Receita (2)	45.924.536,11	128.971.545,86	181%	135.416.818,39	5%
Investimentos (-)	0,00	10.092.242,93	#DIV/0!	142.367,18	-99%
Despesas de Pessoal + Encargos (-)	8.749.480,89	10.627.482,55	21%	11.711.718,24	10%
Rescisões Trabalhistas (-)	426.958,87	444.184,20	4%	750.204,06	69%
Despesas com Serviços (-)	19.507.337,03	12.653.435,08	-35%	38.214.510,78	202%
Despesas com Materiais (-)	5.297.772,84	3.437.389,22	-35%	5.284.547,54	54%
Tributos, taxas e contribuições (-)	1.612.981,24	1.644.000,63	2%	3.221.892,00	96%
Demais Despesas (-)	331.787,11	222.843,01	-33%	291.734,11	31%
Total da Despesa (3)	35.926.317,98	39.121.577,62	1,09	59.616.973,91	0,52
RESULTADO DO EXERCÍCIO (=)	9.998.218,13	89.849.968,24	899%	75.799.844,48	84%

Fonte: Figura retirada da planilhas preenchidas e anexadas aos autos pela Coordenação de Acompanhamento Contábil – CAC no Despacho nº 1764/2024/SES/CAC (63337123).

6.4.1 - Análise da Figura 1:

Da análise do comparativo acima observa-se:

- A existência expressiva de valores, considerando o valor de repasse mensal, no saldo em conta em 2021 e 2022.
- Um aumento, em 2022, na Conta Despesa de Pessoal + Encargos na ordem de 202% em relação ao exercício anterior.

Não foi possível a verificação ao atendimento do critério:

- limite de 3% (três por cento) do repasse mensal feito pelo Poder Público à organização social para a realização de despesas administrativas, tais como pagamento de diárias, passagens aéreas, serviço de telefonia e internet móvel, hospedagem, aluguel de veículos e outras, bem como contratação de serviços de consultoria, conforme estabelecido pelo §1º, art. 7º da Lei 15.503/2005;

Não consta nos relatórios da COMACG a apuração dos limites elencados.

6.5 - Quantitativo de Pessoal:

As planilhas preenchidas pelo órgão supervisor (63253515 63257225 63259988 63337123 63338370 63338463 63338477), não abrangeram informações sobre "Quantitativo de Pessoal" dos exercícios de 2020, 2021 e 2022, o que impossibilitou uma análise e manifestação fundamentada, devido à ausência de dados e fontes de informações nos autos.

As informações foram solicitadas através do Despacho nº 128/2024 GEAG - 21303 (62613511).

VII - TRABALHOS DESENVOLVIDOS PELA CONTRATANTE E SUBSECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E COMPLIANCE

7. Adotaram-se as seguintes metodologias nos trabalhos desenvolvidos:

a) Adequada formalidade da documentação constante dos autos, conforme alínea "a", do item 3, do Anexo III da RN nº 13/2017, sendo evidenciados no Check list (60883300), referente à prestação de contas de 2022 do Instituto de Medicina, Estudos e Desenvolvimento - IMED, tendo como órgão supervisor a Secretaria de Estado da Saúde / SES-GO.

b) Análise da Eficácia, Eficiência, Efetividade, Economicidade, com base nos dados informados planilhas (63253515 63257225 63259988 63337123 63338370 63338463 63338477) preenchidas pelo órgão supervisor para atendimento do item 3, do Anexo III da RN nº 13/2017, ou seja, evidenciando a aplicabilidade dos indicadores quanto aos aspectos de eficácia, eficiência, efetividade, economicidade, bem como a legalidade e legitimidade do processo de prestação de contas do Contrato de Gestão;

Sendo assim, levando em consideração as desconformidades/inconsistências relatadas nos Tópicos V - CHECKLIST DOS DISPOSITIVOS EXIGIDOS PELO TCE/GO e VI - ANÁLISE DA EFICÁCIA, EFICIÊNCIA, EFETIVIDADE, ECONOMICIDADE, apontamos os achados:

7.1 - Achado 1

7.1.1 - Descrição do achado: Incompatibilidade de funções, atribuição à organização social da execução da pesquisa de Satisfação dos usuários.

7.1.2 - Situação Encontrada/Evidências

Conforme previsto no item 1.18 e 1.19 do Anexo do Contrato de Gestão 37/2019, a realização, análise e adoção de medidas de melhorias em decorrência das sugestões da pesquisa é realizada pela própria Contratada, bem como, a consolidação das respostas obtidas. Tal medida afronta o princípio da segregação de função transferindo à Contratada o controle da avaliação da satisfação dos usuários.

7.1.3 - Critérios

- item 1.18 e 1.19 do Anexo do Contrato de Gestão 37/2019-SES/GO.

7.2 - Achado 2

7.2.1 - Descrição do achado: Plano de Cargos, salários e Benefícios em desconformidade com o item 14, g do Anexo I da Resolução nº 13/2017-TCE/GO

7.2.2 - Situação Encontrada/Evidências

Ausência de atesto do Plano de Cargo, Salário e Remuneração pelo órgão ou entidade supervisora quanto a compatibilidade dos valores com os praticados no mercado e o disposto nos incisos V e VIII, do art. 4º, da Lei nº 15.503/2005;

7.2.3 - Critérios

- Resolução Normativa nº 013/2017 do TCE-GO, vigente à época:

- Lei nº 15.503/2005.

7.3 - Achado 3

7.3.1 - Descrição do achado: Ausência de indicadores para aferir a economicidade e a vantajosidade do contrato de gestão.

7.3.2 - Situação Encontrada/Evidências

Em que pese a apresentação de Relatórios gerenciais e de atividades que contemplem o período integral da prestação de contas, não restou evidenciado a efetiva economicidade resultante do contrato de gestão. Os indicadores apresentados por si só não possibilitam aferir e/ou mensurar a economicidade da administração com o referido Contrato de Gestão.

7.3.3 - Critérios

- Art. 17 Lei nº 15.503/2005;

- Itens 3 do anexo I; 14.p.3; 15; 17h; 1 e 3 do anexo III Resolução Normativa nº 013/2017 do TCE-GO;

- Contrato de Gestão 37/2019-SES/GO.

7.4 - Achado 4

7.4.1 - Descrição do achado: Ausência da comprovação do ato de nomeação da Comissão de Avaliação.

7.4.2 - Situação Encontrada/Evidências: Não comprovação do ato de nomeação da Comissão de Avaliação indicada pela autoridade supervisora da área e composta por especialistas de notória capacidade e adequada qualificação, bem como das qualificações dos membros.

7.4.3 - Critérios:

- Artigo 10º, Parágrafo 2º da Lei nº 15.503/2005;

- Resolução Normativa nº 013/2017 do TCE-GO;

- Contrato de Gestão 37/2019-SES/GO.

VIII - RECOMENDAÇÕES

. Promover a Pesquisa de satisfação através de entidade independente (Achado 7.1);

. Atestar o Plano de Cargo, Salário e Remuneração quanto a compatibilidade dos valores com os praticados no mercado e o disposto nos incisos V e VIII, do art. 4º, da Lei nº 15.503/2005 (Achado 7.2);

. Estabelecer indicadores que possibilitem a comprovação da efetiva economicidade resultante do contrato de gestão. (Achado 7.3);

. Constituir Comissão de Avaliação a que alude o contrato de gestão e aditivos e o §2º, do art. 10 da Lei 15.503/05, por meio de ato expedido pelo titular do órgão supervisor (Achado 7.4).

IX - ENCAMINHAMENTOS

A) Ao Tribunal de Contas de Goiás, por meio do Portal TCEHUB, através do endereço <https://tcehub.tce.go.gov.br/portal/>, consoante entabulado no Anexo III em seu item 3 da Resolução Normativa nº 013/2017 TCE/GO.

B) À Secretaria de Estado de Saúde (SES/GO), na qualidade de Órgão Supervisor, para que:

B.1) Tenha ciência do teor estampado na presente Nota Técnica.

B.2) Em cumprimento ao § 2º do artigo 86 da norma regimental da Egrégia Corte de Contas do Estado, envie no prazo de 30 (trinta) dias ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás, a indicação das providências adotadas quanto as não conformidades apontadas na referida Nota Técnica pelo órgão supervisor do Contrato de Gestão.

SÉRGIO LIMA DE SOUZA
Auditor de Sistemas e Serviços de Saúde
Apoio técnico

ANA CLÁUDIA BELO VAZ ARAÚJO
Gestor de Finanças e Controle
Gerente de Auditoria Governamental

De acordo:

SUELLEN DANTAS TOBIAS E SILVA RAVAZZI
Gestor de Finanças e Controle
Superintendente de Controle Interno e Correição

JOSÉ AUGUSTO CARNEIRO
Gestor de Finanças e Controle
Subsecretário de Controle Interno e Compliance

GOIANIA, aos 20 dias do mês de março de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **SERGIO LIMA DE SOUZA, Auditor (a)**, em 24/03/2025, às 09:44, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ANA CLAUDIA BELO VAZ ARAUJO, Gerente**, em 24/03/2025, às 09:49, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **SUELLEN DANTAS TOBIAS E SILVA RAVAZZI, Superintendente**, em 24/03/2025, às 11:55, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE AUGUSTO CARNEIRO, Subsecretário (a)**, em 01/04/2025, às 08:20, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **70450501** e o código CRC **64BFDB4B**.



Referência: Processo nº 202300010001740



SEI 70450501